



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 69.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.893 — BELEM — TERÇA-FEIRA, 4 DE NOVEMBRO DE 1958

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 177 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1958
O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, **RESOLVE**:
Designar uma Comissão composta dos Srs. Dr. Arnaldo Moraes Filho, Oscar Nicolau da Cunha Lauzid e José Pessoa de Oliveira, Secretários de Estado do Interior e Justiça e Finanças, e respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Governo, respectivamente, para elaborar a Mensagem que o Governo terá de apresentar à Assembléia Legislativa do Estado, por ocasião da instalação dos trabalhos da mesma.
De-se ciência. Cumpra-se Registre-se e publique-se.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

PORTARIA N. 178 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1958
O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, **RESOLVE**:
Designar Walthero Cardoso Teixeira, funcionário do Instituto Lauro Sodré, para ir ao Educandário Nogueira de Faria a fim de dar cumprimento às observações marginais constantes no Relatório apresentado pela Comissão Presidida pelo mencionado funcionário, sobre o balanço dos valores e bens existentes naquele Educandário, propondo as medidas a serem tomadas para regularizar as faltas encontradas nos vários serviços daquele Estabelecimento, bem assim outras que forem convenientes.
Ao funcionário designado seja entregue o Relatório referido.
Registre-se, de-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO DE FINANÇAS

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1958

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 191, § 10.º, da Constituição Federal, Joaquim Ovidio da Mota Araújo, ocupante do cargo de Fiscal de Rendas, padrão J, do Quadro Único lotado no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas da Secretaria de Estado de Finanças, o qual perceberá os proventos a que tiver direito e que, oportunamente, serão fixados.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 10 DE OUTUBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Newton Garcia Beleza, para exercer, interinamente, o cargo de Guarda Fiscal, padrão H, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita, criado pela Lei n. 1.491, de 1957.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de outubro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Isolino Nepomuceno de Souza, para exercer, interinamente, o cargo de Fiscal de Rendas, padrão J, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, vago com a aposentadoria de Joaquim Ovidio da Mota Araújo.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Sebastião Werneck de Miranda, ocupante do cargo de oficial Administrativo, classe L, lotado no Departamento de Receita, para exercer, em substituição, o cargo de Fiscal de Rendas padrão J, do Quadro Único lotado no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas durante o impedimento do titular Poty Fernandes.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve aposentar de acordo

com o art. 159 item III da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, § 20.º, da Lei n. 1.257 de 10/2/1956, José Perilo da Rosa, ocupante efetivo do cargo de Administrador, padrão B, do Quadro Único, lotado na Mesa de Rendas de Santarém, o qual perceberá os pro-

ventos a que tiver direito e que, oportunamente, serão fixados.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, com o Sr. Secretário de Estado do Governo.
Em 31/10/58.
Ofícios:

S/n., de Rodolfo Chermont Junior, solicitando exoneração do Presidente do Conselho Escolar de Chaves — Como pede. Agradecer.
S/n., do Juiz de Direito da Comarca de Gloria, em que é interessado o Sr. Francisco Vicente de Oliveira — Ao Secretário de Finanças para informar.
N. 101, do Departamento de Colonização, o qual encaminha ti-

tulos Definitivos — Assinados os títulos, devolvam-se-os a Secretaria do Estado de Produção.
N. 1029, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, respondendo ofício-circular n. 624/58 — Ciente.

Petição:
0345 — Gerente do Jornal "O Estado do Pará", solicitando pagamento — Aguardar verba.
0387 — Antônio Salomão Murra-
rej, solicitando a compra de uma (1) Caçamba Ford, em depósito na Garage do Estado — Ao Chefe da Garage do Estado, para dizer.
0368 — Antonio Marques da Silva Filho, solicitando readmissão — Arquive-se.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.
Em 31/10/58.
Ofícios:

N. 1499-SE, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexos os ofícios ns. 555/02463 do T.J.E. e 3/022506 da D.F.I. — sobre a apreensão de medicamentos para venda clandestina — Ciente. Aprovado o ato do Delegado Especial de IPIXUNA a quem reitero a ordem de distribuir gratuitamente, o medicamento apreendido, sob a direção do enfermeiro do Estado sediado em Marabá ou na falta deste por outra pessoa habilitada. Telegrafe-se ao enfermeiro neste sentido. De-se no-

tiário sobre este caso.
N. 5235.A., do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando a pet. n. 0332, de Benedito Baratinha da Silva, sinalheiro de 3a. classe, solicitando licença-saúde — Deferido. Ao D. S.P., pato o ato.

Telegrama:
Em 31/10/58.
N. 481 de Francisco Miguel Gomes, Prefeito Municipal no município de Igarapé-Açu. Ciente. Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.
Em 31/10/58.
Telegrama:
N. 480, de Jorge José Filho, Adjunto de Promotor Público no Município de Tucuruí — Arquive-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

(*) PORTARIA N. 34 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1958

O Sr. Mário Nazareth da Motta Costa, Diretor em Comissão, do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, usando de suas atribuições,
RESOLVE:
Designar os fiscais de Rendas Joaquim Moreira Filho, e Raimundo da Silveira Pauxis, para pro-

cederem uma fiscalização em todas as obras e escritórios de engenheiros, construtores e empreiteiros de obras verificando o pagamento do imposto de vendas e consignações de acordo com o que determina o Regulamento de Vendas e Consignações.
Cumpra-se, de-se ciência e publique-se.
Departamento de Fiscalização e

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6383.

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO

Diretor

Materia paga será recebida: — Das 8 às 13.30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:

Anual	Cr\$	800,00
Semestral	"	400,00
Número avulso	"	2,00
Número atrasado	"	2,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual	Cr\$	1.000,00
Semestral	"	500,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez Cr\$ 1.500,00
 1 Página comum, uma vez ... 200,00
 Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.
 De 5 vezes em diante, 20% idem.
 Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

EXPEDIENTES

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente referente à publicação nos jornais até às 14.00 horas, exceto aos sábados.
 As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 13.30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.
 Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, as rasuras e emendas.
 A matéria paga será recebida das 8 às 14.00 horas, nesta L. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8.00 às 11 horas, exceto aos sábados.
 Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.
 As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.
 Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.
 A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
 As Repartições Públicas afixar-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as individuais, em qualquer época, pelos órgãos competentes.
 A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.
 Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecem aos assinantes que os solicitarem.

Tomada de Contas, em 29 de outubro de 1958.
 Mário Nazareth da Motta Costa
 Diretor, em comissão

(*) Reproduzida por ter saído com incorreções no D. O..

PORTARIA N. 35 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1958

O Sr. Mário Nazareth da Motta Costa, Diretor em Comissão, do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, usando de suas atribuições,
RESOLVE:

Aprovar a seguinte escala de serviço para os senhores Inspetores do Imposto de Vendas e Contribuições e Fiscais de Rendas, durante os meses de novembro de 1958 a janeiro de 1959.

- 1a. Zona — Inspetor — José Maria Camizão.
- 2a. Zona — Inspetor — Dulcício Martins Barata, (resp. pelo exp.).
- 3a. Zona — Inspetor — Raimundo da Silveira Pauxis, (resp. pelo exp.).
- 1.º Distrito Fiscal — Aldenor de Souza Franco.
- 2.º Distrito Fiscal — Alfredo Cordovil Pinto.
- 3.º Distrito Fiscal — Moacir Bentes Monteiro.
- 4.º Distrito Fiscal — Joaquim Moreira Filho.
- 5.º Distrito Fiscal — Bianor Gomes Carneiro.
- 6.º Distrito Fiscal — Raimundo da Silveira Pauxis.
- 7.º Distrito Fiscal — Paulo Mário Ferreira da Costa.
- 8.º Distrito Fiscal — Raimundo Lopes da Silveira.
- 9.º Distrito Fiscal — Marcio Lorena Martins.
- 10.º Distrito Fiscal — Pedro de Marros Marçal.
- 11.º Distrito Fiscal — Mario Dias da Silva.
- 12.º Distrito Fiscal — Raimundo do Barata.
- 13.º Distrito Fiscal — Izolino N. de Souza.
- 14.º Distrito Fiscal — Dulcício Martins Barata.
- 15.º Distrito Fiscal — Xisto Santana.
- 16.º Distrito Fiscal — Fernando Matos.
- 17.º Distrito Fiscal — Aldenor de Souza Franco.
- 18.º Distrito Fiscal — Luiz Gonzaga Neves.
- 19.º Distrito Fiscal — Otávio França.
- 20.º Distrito Fiscal — Durval Mesquita.
- 21.º Distrito Fiscal — Joaquim Moreira Filho.
- 22.º Distrito Fiscal — Joaquim Ovidio da Motta Araújo.
- 23.º Distrito Fiscal — João Gualberto de Barros.
- 24.º Distrito Fiscal — Pedro de Barros Marçal.
- 25.º Distrito Fiscal — Otávio França.

Belém, 31 de outubro de 1958.

(a.) Mário Costa, Diretor, em Comissão.

Despachos exarados pelo Sr. Diretor do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas.

Em 30/10/58

Processos:

- Sá Ribeiro Comércio e Ind. S. A. — De-se ciência aos interessados, para cumprimento das exigências do Regulamento.
- Andrade Bernardes & Cia.
- A Seção Mecanizada.
- A. Dória S. A. — Idem, idem.
- Casa Batista Ltda. — Ao funcionário Smith, para os devidos fins.

— Augusto Seixas & Cia.; Cesar Santos & Cia. Ltda.; Chady & Farah — Ao funcionário Deoclecio, para atender.

— Rodrigues Batista & Cia.

— Volte ao fiscal Paulo Costa, para informar qual a transação feita com a firma Duarte Gomes & Cia., que ficou com a mercadoria rejeitada por Rodrigues Batista & Cia..

— Fábrica Nazaré S. A. — Arquite-se.

Em 31/10/58

Processos:

- Secretaria de Estado de Finanças — Providencie-se.
- José Jacob Chama & Filhos — Ao funcionário Smith, para os devidos fins.
- R. F. de Carvalho — Aos fiscais Barata e Gualberto, para procederem o encerramento do livro de Registro de Mercadorias.
- Maués & Cia.; Carvalho Leite, Medicamentos S. A. — Ao func. Deoclecio para atender.
- Eciel Engenharia Com. e Inst. Elétricas Ltda. — Ao fiscal do distrito para informar.
- Manoel Rodrigues & Cia. — A Seção Mecanizada.
- A. S. Rodrigues — A Seção Mecanizada para inscrever.
- Wady Antonio Rossy — A vista da informação, como requer.
- Nicolau da Costa & Cia. — Arquite-se.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 31/10/58

Processos:

- N. 4746 de Celio Pessoa Sales e n. 4747, do Dr. Renato Fronta Aguiar — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.
- N. 4751, de Afonso Gonzalez — Verificado, embarque-se.
- Ns. 4726, da Empresa Exportadora Paraense Ltda.; 4693, de B. W. Bendel — A 2a. Seção.
- N. 4749, de Elísio Pinho Rodrigues — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.
- N. 4750, de Clodoaldo Nogueira — Verificado, embarque-se.
- N. 4703, de Lima Irmão & Cia. — A vista da informação supra, processe-se a Estatística, despachado Suco de Uva. Ao chefe da coleta de Estatística.
- N. 685, do Serviço de Alimentação da Previdência Social — Ao chefe do posto fiscal do Entroncamento.
- N. 31, do Instituto Agrônomo do Norte — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.
- N. 4753, da Granja Samambaiá — Dada baixa no manifesto Geral, transfira-se para o posto fiscal do Entroncamento.
- N. 4724, de José Bezerra Correa — A vista do esclarecimento acima, expeça-se a certidão requerida. Ao arquivista, para cumprir este despacho.
- N. 4748, de Adriano Nunes dos Santos — Verificado, embarque-se.
- Sin. do Museu Paraense "Emílio Goeldi" — Embarque-se.
- N. 4755, da Granja Capanema — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.
- N. 4754, da Empresa de Pesca e de Frigoríficos e Amazônico Ltda. — Idem.
- N. 4758, da Cooperativa Central dos Plantadores de Pimenta.

ta do Reino do Estado do Pará — Ao oficial João Leal Uchôa, para assistir e informar.
 — N. 4759, da Granja Curucuri — Dada baixa no manifesto geral, transfira-se para o posto fiscal do Entroncamento.
 — N. 4756, da Granja Nova Vida — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se e transfira-se para o posto fiscal do Entroncamento.
 — N. 4760, de Pires Carneiro S. A. — Verificado, embarque-se.
 Em 10.11.58
 Processos:
 — N. 4770, de Luizinho Macedo — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.
 — Ns. 4765, de Charles R. Sarginson; 4767, de Lira & Rocha — Verificado, embarque-se.
 — N. 409, do Estabelecimento Regional de Subsistência (8a. R. M.) — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.
 — N. 4766, da Cooperativa Agrícola Mista de Tomé-Açú — Idem.
 — N. 2223, do Comando do 4o. Distrito Naval — Idem.
 — N. 410, do Estabelecimento Regional de Subsistência (8a. R. M.) — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 4744, de Fabio de Castro — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.
 — N. 4409, de Moller S. A. Comércio e Representações — A 2a. Seção.
 — N. 4717 — Idem, idem.
 — N. 462, de Representação Regional na Amazônia (1a. Região) — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.
 — N. 4768, do Comércio e Indústrias, Pires Guerreiro S. A. — Ao func. Junilio Braga, para assistir e informar.
 — N. 97, do Ministério da Viação e Obras Públicas — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.
 — N. 4769, de Marcos Abitbol — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.
 — N. 4763, de Arthur Lima — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.
 — N. 4762, de José Maria Cordeiro de Azevedo — Verificado, embarque-se.
 — N. 4761, da The Texas Company (South America Ltda.) — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.
 — N. 4764, de Arthur Lima — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Arrecadação do dia 10. de Novembro de 1958

Renda de hoje para o Tesouro	537.765,40
Renda de hoje comprometida	32.844,90
Total de hoje	570.610,30
Total até ontem	—
Total até hoje	—
Total até 31 de outubro	476.264.421,90

TOTAL GERAL Cr\$ 476.835.032,20

Visto: (Assinatura ilegível), Diretor. — Confere: Neusa Carvalho, pelo Contador.

Arrecadação do dia 31 de outubro de 1958

Renda de hoje para o Tesouro	4.866.674,60
Renda de hoje comprometida	136.316,70
Total de hoje	5.002.991,30
Total até ontem	49.458.206,60
Total até hoje	54.461.197,90
Total até 30 de setembro	421.803.224,00

TOTAL GERAL Cr\$ 476.264.421,90

Visto: (Assinatura ilegível), Diretor. — Confere: Neusa Carvalho, pelo Contador.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

TESOURARIA

SALDO do dia 30/10/1958	13.225.086,40
Renda do dia 31/10/1958	4.661.394,30
S O M A	Cr\$ 17.886.480,70
Pagamentos efetuados no dia 31/10/58 ..	7.137.747,40
SALDO para o dia 31/11/1958	Cr\$ 10.748.733,30

Departamento de Despesa, 31 de outubro de 1958. — (a.) Expedito Almeida, Diretor.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

GABINETE DO SECRETARIO

PORTARIA N. 71/58 — DE 10 DE OUTUBRO DE 1958

O Engenheiro Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, por nomeação legal etc, usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu Matias de Silveira Lemos, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o número 2008/58.

RESOLVE:
 Nesta data designar o Agrimensor Francisco Xavier Diniz, para proceder a demarcação de um lote de terras no Município de Bujarú. Dê-se ciência e cumpra-se. Belém, 9 de outubro de 1958. Eng. Jarbas de Castro Pereira Secretário de Estado de Obras Terras e Viação

PORTARIA N. 72/57 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1958

O Engenheiro Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, por nomeação legal etc, usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu Alcino dos Reis Marinho, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o número 1936/58.

RESOLVE:
 Nesta data designar o Agrimensor Francisco Xavier Diniz, para proceder a demarcação de um lote de terras no Município de Acará. Dê-se ciência e cumpra-se. Belém, 14 de outubro de 1958. Eng. Jarbas de Castro Pereira Secretário de Estado de Obras Terras e Viação

PORTARIA N. 73/58 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1958

O Engenheiro Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, por nomeação legal etc, usando de suas atribuições e atendendo ao que

requereu Demostenes Ayres de Azevedo, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o número 1817/58.

RESOLVE:
 Nesta data designar o Agrimensor Antonio Dias Vieira, para proceder a demarcação de um lote de terras no Município de Marabá. Belém, 10 de outubro de 1958. Belém, 9 de outubro de 1958. Eng. Jarbas de Castro Pereira Secretário de Estado de Obras Terras e Viação

PORTARIA N. 74/58 — DE 24 DE OUTUBRO DE 1958

O Engenheiro Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, por nomeação legal etc, usando de suas atribuições e considerando o parecer do Agrimensor Filadelfo Cunha, desta Secretaria de Estado, que opina pela verificação in loco, nos terras requeridas por Arlindo Farias de Almeida.

RESOLVE:
 Nesta data designar o agrimensor Raimundo Conceição dos Santos, padrão N. desta Secretaria de Estado, para proceder a referida verificação, correndo as despesas por conta do interessado. Dê-se ciência e cumpra-se. Belém, 9 de outubro de 1958. Eng. Jarbas de Castro Pereira Secretário de Estado de Obras Terras e Viação

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Em 30/10/58.
 Processos:
 Ns. 2615, de Willer Sampaio; 2731, de Antonio de Araújo Sampaio; 1811, de João Salame Sobrinho; 1837, de Ramunda de Moraes Rego e 359, de Raimundo Fernandes de Oliveira — Como requer nos termos do parecer do S.C.R.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM D.E.R.-PA.

PORTARIA N. 404 — DE 28 DE OUTUBRO DE 1958

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/1948, considerando o que consta dos processos sob ns. 1623/58 e 1657/58,

RESOLVE:

Designar os Srs. Antero dos Santos Soeiro, Procurador, ref. 20, classe 3; Humberto Machado de Mendonça e Antonio dos Santos Alves, oficiais administrativos, ref. 12, classe, respectivamente, 1 e 2, para, em comissão, sob a presidência do primeiro, darem prosseguimento ao inquérito aberto para apurar irregularidades e responsabilidades havidas com um pneu completo existente na D.E.M. e uma máquina de somar da Seção do Pessoal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Diretoria Geral, em 28 de outubro de 1958.

Afonso Lopes Freire
 Diretor Geral

**MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA
E COMÉRCIO**

Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará

**PORTARIA N. 397 — DE 31 DE
OUTUBRO DE 1958**

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, nos termos da deliberação do Plenário desta COAP em reunião ordinária realizada em 30 de outubro p. p., e

Considerando a nova política financeira do Governo da República, estabelecida pela Instrução n. 166, da Superintendência da Moeda e do Crédito, publicada no "Diário Oficial" da União de 4 de outubro de 1958, através a qual foi elevada a sobretaxa cambial para importação de matéria prima essencial, inclusive a trigo.

Considerando a Portaria n. 979, do Ministério da Agricultura, publicada no "Diário Oficial" da União de 13-10-1958, baixada em consequência da mencionada Instrução n. 166, para reajustar o preço de venda aos moinhos, do trigo importado;

Considerando que essa Portaria entrou imediatamente em vigor, atingindo a cobertura de todos os créditos relativos ao trigo em grão importado, entregue a partir da data em que entrou em vigência a citada Portaria n. 979;

Considerando que em consequência, houve que ser reajustado o preço de venda, pelos moinhos, da farinha de trigo, reajustamento esse determinado, imediatamente, pela Comissão Federal de Abastecimento e Preços, para os moinhos do Distrito Federal e do Estado de São Paulo;

Considerando, finalmente, que o Moinho da Ocrim do Brasil S/A, nesta cidade, antecipando-se ao pronunciamento desta COAP, obteve mandado de segurança, liminarmente concedido, para vender a farinha de trigo pelo mesmo produzida, aos preços de Cr\$ 672,00 e Cr\$ 680,00, por sacos de cinquenta quilos, respectivamente, da farinha mista e da farinha pura.

RESOLVE:

Art. 1.º — Estabelecer os seguintes preços para a venda de farinha de trigo, em sacos de cinquenta (50) quilos, do produtor ao revendedor ou panificadora:

Farinha Pura Cr\$ 680,00
Farinha Mista . . . Cr\$ 672,00

Art. 2.º — A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no "Diário Oficial" do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 31 de outubro de 1958.

(a) Ten. Cel. Geraldo Daltro da Silveira, Presidente.

Unidades Da Panificação
ao revendedor

de 100 gramas	Cr\$ 2,40
de 250 "	Cr\$ 6,00
de 500 "	Cr\$ 11,50
de 1000 "	Cr\$ 23,00

**PORTARIA N. 398 — DE 31 DE
OUTUBRO DE 1958**

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, nos termos da deliberação do Plenário desta COAP em reunião ordinária realizada em 30 de outubro p. p., e

Considerando a nova política financeira do Governo da República, estabelecida pela Instrução n. 166, da Superintendência da Moeda e do Crédito, publicada pelo "Diário Oficial" da União de 4 de outubro de 1958, através a qual foi elevada a sobretaxa cambial para importação de matéria prima essencial, inclusive a trigo;

Considerando a Portaria n. 979, do Ministério da Agricultura, publicada no "Diário Oficial" da União de 13-10-1958, baixada em consequência da mencionada Instrução n. 166, para reajustar o preço de venda aos moinhos, do trigo importado;

Considerando que essa Portaria entrou imediatamente em vigor, atingindo a cobertura de todos os créditos relativos ao trigo em grão importado, entregue a partir da data em que entrou em vigência a citada Portaria n. 979;

Considerando que em consequência, houve que ser reajustado o preço de venda, pelos moinhos, da farinha de trigo, reajustamento esse determinado, imediatamente, pela Comissão Federal de Abastecimento e Preços, para os moinhos do Distrito Federal e do Estado de São Paulo, e objeto de mandado de segurança, liminarmente deferido, para o moinho da Ocrim do Brasil em Belém;

Considerando que tal reajustamento incidirá, obviamente, no preço de custo e de venda do pão, o que foi também, imediatamente atendido pela COFAP para as cidades servidas pelos moinhos do Distrito Federal e São Paulo através da Portaria n. 481, de 15 de outubro de 1958, publicada no "Diário Oficial" da União da mesma data,

RESOLVE:

Art. 1.º — Alterar apenas os preços constantes do art. 1.º da Portaria n. 257, de 2 de março de 1957, desta Comissão de Abastecimento e Preços, publicada no "Diário Oficial" do Estado de 5 de fevereiro de 1957, como se segue:

Ao consumidor — No balcão das panificadoras ou dos revendedores a domicílio

Cr\$ 2,60
Cr\$ 6,50
Cr\$ 12,50
Cr\$ 25,00

Art. 2.º — A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no "Diário Oficial" do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 31 de outubro de 1958.
(a) Ten. Cel. Geraldo Daltro da Silveira, Presidente.

**PORTARIA N. 399 — DE 31 DE
OUTUBRO DE 1958**

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, nos termos da deliberação do Plenário desta COAP em sua reunião ordinária realizada em 30 de outubro p. p., e

Considerando a elevação de custo de manutenção dos estábulos e da produção do leite "in natura";

Considerando a necessidade de proporcionar aos proprietários recursos para manterem os estábulos de acordo com as exigências técnicas, visando inclusive a melhoria da produção, e

Considerando que o preço constante da Portaria n. 214, de 26 de setembro de 1956, necessita, assim, ser atualizado.

RESOLVE

Art. 1.º — Tabelar, para o Município de Belém, em dezesseis cruzeiros (Cr\$ 17,00), por litro, o preço de venda ao consumidor, do leite "in natura", entregue a domicílio.

Art. 2.º — Nos restaurantes, bares, botecoins e estabelecimentos similares poderá ser cobrado até vinte cruzeiros (Cr\$ 20,00), por litro de leite "in natura", quente ou gelado, quando servido no balcão ou em mesas.

Art. 3.º — A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no "Diário Oficial" do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 31 de outubro de 1958.

(a) Ten. Cel. Geraldo Daltro da Silveira, Presidente.

**PORTARIA N. 400 — DE 31 DE
OUTUBRO DE 1958**

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho

de 1952, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, atendendo ao deliberado pelo Plenário desta COAP em sua reunião ordinária realizada em 30 de outubro p. p., e

Considerando as dificuldades de abastecimento que já se fazem no mercado nacional de trigo;

Considerando a obrigação desta COAP de prover ao abastecimento público, inclusive com a adoção das medidas excepcionais de racionamento;

Considerando ser da competência das Comissões de Abastecimento e Preços a verificação periódica dos estoques dos bens de consumo, medida indispensável, para a perfeita avaliação das disponibilidades dos mencionados bens para o consumo público,

RESOLVE:

Art. 1.º — Fica obrigada a Ocrim do Brasil S. A. a fornecer a esta Comissão um mapa semanal do movimento de vendas do seu moinho em Belém, especificando:

a) estoque de farinha da semana anterior;

b) produção da semana;

c) relação das vendas, mencionando: nome e endereço dos compradores, de acordo com a cidade a que se destinar a farinha vendida, quantidade aos mesmos vendida e preço de venda;

d) total das vendas da semana; e

e) saldo em depósito para a semana seguinte.

Parágrafo único. Do movimento mencionado neste artigo, deverá constar, ainda, o estoque do trigo em grão com a indicação da quantidade de sacas de farinha de trigo ao mesmo correspondente.

Art. 2.º — As informações mencionadas no artigo anterior serão prestadas com absoluta regularidade no primeiro dia útil da semana seguinte a qual se referirem abrangendo farinha de trigo pura, mista e semolina.

Art. 3.º — A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no "Diário Oficial" do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 31 de outubro de 1958.

(a) Ten. Cel. Geraldo Daltro da Silveira, Presidente.

GOVERNO FEDERAL

Presidência da República

**SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**

Térmo de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Departamento de Estradas de Rodagem, do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 12.000.000,00 — dotação de 1958, destinada à extensão, melhoria e pavimentação, inclusive, do sistema Rodoviário do Estado.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Departamento de Estradas de Rodagem do Pará, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e DER, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Dr. Amílcar Carvalho da Silva, e a segunda pelo seu Diretor Geral, Doutor Affonso Lopes Freire, identificado neste ato como o próprio, foi

firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o DER obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao DER, a quantia de doze milhões de cruzeiros (Cr\$ 12.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA — 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.0.0 — Transportes e Comunicação; 3.4.2.0 — Transporte Rodoviário; 14 — Pará; 9 — Para extensão, melhoria e pavimentação, inclusive do sistema rodoviário do Estado em regime de convênio com o D.E.R. Cr\$ 12.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O D.E.R. prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O D.E.R. apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00.

Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto número ... 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então a competente coleta de preços.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de outubro de 1958.

AMILCAR CARVALHO DA SILVA

AFFONSO LOPES FREIRE

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Alvaro de Moraes Cardoso

ESTADO DO PARÁ

Plano de aplicação da verba de Cr\$ 12.000.000,00, dotação de 1958, destinada à extensão, melhoria e pavimentação, inclusive do sistema rodoviário do Estado em Regime de Convênio com o D.E.R.-PA:

1 — Para tratamento superficial asfáltico (inclusive preparo da base), trecho Sta. Luzia-Salinópolis da rodovia Capanema-Salinópolis, de acôrdo com o orçamento anexo ao processo n. 28.745	7.000.000,00
2 — Revestimento primário de um trecho Km. 8 ao Km. 20 da rodovia Capanema-Bragança, de acôrdo com o orçamento anexo ao processo n. 28.745	2.400.000,00
3 — Reconstrução da rodovia Peixe Boi-Taurizinho, de acôrdo com o orçamento anexo ao processo n. 28.745	300.000,00
4 — Reconstrução do Sistema PA-14-Ubussú-Bom Jardim-Matapiquara, PA-14-Marudá-Nazaré de Fugido e Matapiquara-Marudá, de acôrdo com o orçamento anexo ao processo n. 28.745	1.300.000,00
5 — Melhoramento da rodovia Bujarú (ex-Guaramucú) — Alto Bujarú, de acôrdo com o orçamento anexo ao processo n. 28.745	1.000.000,00
TOTAL	Cr\$ 12.000.000,00

EDITAIS

INSTITUTO AGRONÔMICO DO NORTE
COLETA DE PREÇOS N. 28/58

De ordem do Sr. Diretor do Instituto Agronômico do Norte, faço público para conhecimento dos interessados, que às dez (10) horas do próximo dia 11 de novembro, no Gabinete da Diretoria do IAN., serão recebidas propostas em três vias, com a primeira devidamente selada, para execução dos seguintes serviços:

1) Reparo geral dos baixos, limpeza e regulagem do carburador, do distribuidor, dos bicos, colocar a máquina em tempo, trocar óleo da caixa de marcha do diferencial, desmontagem dos dois sistemas, troca de pernos, ajustagem e desmontagem, e alinhamento do rodado, etc.

Em, 30 de outubro de 1958.

Alcenor Moura

Chefe do S. A. do IAN

VISTO:

Rubens Rodrigues Lima
Diretor

(Ext. — Dias 4, 6 e 8/11/58)

INSTITUTO AGRONÔMICO DO NORTE

COLETA DE PREÇOS N. 30/58

Não tendo comparecido licitante à Concorrência Pública n. 3/58, aberta por esta Repartição, conforme Edital publicado na imprensa local do dia 9 de outubro último, de ordem do Sr. Diretor faço público que às dez (10) horas do próximo dia 13 de novembro, no Gabinete da Diretoria, serão recebidas e abertas propostas em três vias, sendo a primeira devidamente selada, para fornecimento de material abaixo indicado.

- 1 — Jeep para transporte rápido, tipo usual no Serviço Público Federal, equipado com motor com potência aproximada de 70 HP, tração quatro rodas, cobertura em lona.
- 2 — Camionete de carga, tipo Pick-up, para aproximadamente 600 quilos, com carroceria de aço, dos tipos usuais no Serviço Público Federal.
- 3 — Auto-caminhões para transporte de carga, equipado com motor de potência superior a 100 HP, Chassis reforçado, com rodado duplo, dos tipos usuais no Serviço Público Federal.
- 4 — Chassis reforçado equipado com motor de potência superior a 100 HP, com rodado duplo e caçamba basculante para transporte, a comando hidráulico, dos tipos usuais no Serviço Público Federal.
- 5 — Trator de esteiras "Diesel", com características e potência similares ao Caterpillar, modelo D-4, bitola de 60" com aproximadamente 50 HP, na barra de tração, com comando hidráulico.
- 6 — Centrifuga para latex, com capacidade para 200 litros.
- 7 — Grupo gerador "Diesel" trifásico, para 100 KW 1.200 RPM, 240/40 volts. ligados em 240 volts. 60 ciclós, equipado com Radiador, silenciador, acompanhado com quadro de comando e painel de instrumentos.
- 8 — Casco de madeira para aproximadamente 45 a 55 toneladas, confeccionado em um dos tipos de madeira especial utilizadas na Região.

O pagamento será requisitado à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional neste Estado, logo após a entrega do material.

Em, 3 de novembro de 1958.

Alcenor Moura

Chefe do S. A. do IAN

VISTO:

Rubens Rodrigues Lima
Diretor

(Ext. — Dias 4, 6 e 8/11/58)

INSTITUTO AGRONÔMICO DO NORTE

COLETA DE PREÇOS N. 27/58

Não tendo comparecido licitante à Concorrência Pública n. 1/58, aberta por esta Repartição, conforme Edital publicado na imprensa local a partir do dia 8 de agosto último, de ordem do Sr. Diretor, faço público que às dez (10) horas do próximo dia 10 de novembro, no Gabinete da Diretoria, serão recebidas e abertas propostas em três vias, sendo a primeira devidamente selada, para execução dos seguintes serviços:

a) Impressão de um Boletim intitulado "Boletim Técnico do IAN. n. 36, formato 23,5 x 16 cm., contendo trabalhos de autoria de vários técnicos do IAN., com o número aproximado de 128 páginas em língua portuguesa; 2 em língua estrangeira, estampas (clichés), tabelas, capa em cartão branco, em papel Baffon de 1.ª qualidade, ilustração em papel Couché, etc.; e demais detalhes e condições, que serão expostas aos interessados pelo Sr. Chefe da Biblioteca do Instituto Agronômico do Norte.

b) Boletim Técnico do IAN. n. 35, contendo trabalhos técnicos de autoria de Virgílio Ferreira Libonati, intitulado "A Cultura da Juta na Amazônia e demais detalhes e condições, que serão expostas aos interessados pelo Sr. Chefe da Biblioteca do Instituto Agronômico do Norte.

O pagamento será requisitado à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional neste Estado, logo após a conclusão do serviço, e entrega dos boletins, cuja quantidade de impressão, ficará a cargo da Diretoria, em face das disponibilidades financeiras.

Em, 3 de novembro de 1958.

Alcenor Moura

Chefe do S. A. do IAN

VISTO:

Rubens Rodrigues Lima
Diretor

(Ext. — Dias 4, 6 e 8/11/58)

SECRETARIA DE OBRAS E
TERRAS PÚBLICAS

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Casemiro de Mendonça, nos termos do art. 70. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas no 690. Município: Nova Timboteua; 26a. Comarca; 690. Termo e 187 Distrito — Peixe-Boi, com as seguintes indicações e limites: confinando ao Norte, por onde faz frente, com terras de Lino Rodrigues de Oliveira e Luiz Ricardo de Medeiros; a Leste, com terras de Francisco Pereira de Melo; ao Sul, com terras da Colônia Anauerá, marginais à antiga Estrada do Telégrafo Nacional e a Oeste, com terras de Francisco Magalhães Barros, medindo 750 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle Município de Nova Timboteua.

3a. Seção do Departamento de Obras e Terras Públicas do Pará, 8 de outubro de 1958. — (a) Ariúnda Alves da Silva, p/ of. administrativo. (T. 22.846 - 25/10; 4 e 14/11/58)

Aforamento de terras
O Sr. Eng. Cândido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que havendo a Sra. Gongala Mathias de Souza, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Pirajá, Itororó, 25 de Setembro e Duque de Caxias, a 132,90 mts.

Dimensões:
Frente — 10,75 m.
Fundos — 36,00 m.
Área — 387,00 m².

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 954 e à esquerda com o de n. 948. No terreno há um chalé coletada sob o n. 952.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de agosto de 1958. — (a) Cândido José de Araújo.
(T. 22.874 — 4, 14 e 24/11/58)

SERVS. DE NAV. DA AMAZÔNIA E DE ADM. DO PORTA
DO PARÁ (SNAPP)

E D I T A L

A Secretaria da Comissão de Inquérito designada pela Portaria n. 48, de 7/7/58, do Sr. Diretor Geral dos "Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará" (SNAPP), em cumprimento de ordem do Sr. Presidente e tendo em vista o disposto no § 2o. do art. 222 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, cita, pelo presente edital:

Aladim M. Farias — Praticante de Prático eventual — SN

Dário Sales — Ex-contratado pelos SNAPP — SMA (SC)

Fernando G. Castro — Serralheiro — SD.

Francisco Jucá Nascimento — Imediato da SN.

Lauro Jaime Martins e Silva — Maquinista efetivo da SN

Manoel de Souza — Servente de Capatazias — SCA (SC)

Oswaldo Santos — 1o. Cozinheiro efetivo da SN

Oswaldo Francisco Freitas dos Remédios — Môço eventual da SN

Orlando Francisco de Souza — Soldador — SD
Pedro Conceição de Souza — Caldeireiro de Ferro — SD
Raimundo Nunes — Carpinteiro — SD
Raimundo Nunes Guimarães — Escrevente Datilógrafo Eventual — SN
Raimundo Nunes Onety da Costa — Escrev. Datilógrafo Eventual — SN
Sandoval Nascimento — Ajudante de Caldeireiro — SD
Torquato Gomes Ferreira — Carvoeiro Efetivo — SN
Walter da Mota Costa — Taifero eventual SN
Zacarias Paiva Belém — Maquinista da SN

para, no prazo de 20 (vinte) dias, a partir da publicação deste, comparecerem à sala do Conselho do edifício sede desta Autarquia, a fim de apresentarem defesa escrita no processo administrativo a que respondem, sob pena de revelia.

Belém, 27 de outubro de 1958. — (a) Layde Celia Martires, Secretária da C. I.

(Ext. — Dias 30/10, 1, 4, 6, 8, 11, 13, 15, 18, 20, 22, 25, 27, 29/11 e 2/12/58)

CASA BANCÁRIA — A. MARQUES & CIA. LTDA.

CARTA PATENTE N. 1.711, de 22/2/958

Belém - Pará - Brasil

BALANÇO GERAL, EM 31 DE OUTUBRO DE 1958

— A T I V O —		— P A S S I V O —	
A—Disponível		F—Não Exigível	
C a i x a		Capital	
Em Moeda Corrente	591,50	150.000,00	
Em Dep. no Banco do Brasil	643,90	Aumento de Capital	19.850.000,00
A Ordem da Sup. da Moeda e do Crédito	10.169,30	Fundo de Reserva Legal	48.835,70
	11.404,70	Outras Reservas	82.357,20
		Fundo de Amortização do Ativo	5.822,00
			20.137.014,90
B—Realizável		G—Exigível	
Cap. a Realizar	9.925.000,00	Depósitos à Vista e a Curto Prazo	
Banco do Brasil S. A.,		Em Contas Correntes Limitadas	
(Capital)	9.925.000,00	21.262,20	
Outros Créditos	300.156,40	Outras Disponibilidades	
	20.150.156,40	Ordem de Pagamento e Outros Créditos	
		92.197,00	
		113.459,20	
C—Imobilizado		H—Resultados Pendentes	
Móveis e Utensílios	13.835,00	Diversas Contas de Resultados	
Instalações	720,00	7.916,50	
	14.555,00	I—Contas de Compensação	
		Outras Contas	
		1.300,00	
D—Resultados Pendentes			
Despesas Gerais	62.678,30		
F—Contas de Compensação			
Outros Créditos	1.300,00		
	Cr\$ 20.259.690,60	Cr\$ 20.259.690,60	

Belém, 3 de novembro de 1958.
A. MARQUES & CIA. LTDA.

DORIVAL M. BELUCIO
Guarda-Livros—Reg. sob n. 45703—C.R. Contabilidade — Pa. n. 067.

(Ext. — 4/11/58)

BANCO DO BRASIL S. A. MAPA N. 23 - PRAÇA - BELÉM (PA)
Licenças de Exportação emitidas na semana de 2 a 7 de junho de 1958

CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR

BANCO DO BRASIL S. A. MAPA N. 24 - PRAÇA - BELÉM (PA)
Licenças de Exportação emitidas na semana de 9 a 14 de junho de 1958

MERCADORA

Número	Exportador	Classificação	Especificação	Peso Líquido Em Kgs.	Cr\$	VALOR EM		País de Destino
						Moeda Estrangeira	Embarque	
541-541	Benzecry, Indústria e Comércio, Ltda.	08-05-002	Castanha do Pará, descascada	6.000	113.097,60	2.200-00-00	Belém (PA)	Inglaterra
542-542	Moller S/A, Com. e Representações	08-05-002	Idem, idem	8.250	133.075,10	7.260,00	Idem	Canadá
543-543	Idem	08-05-001	Idem, sem casca	19.200	310.992,50	6.171-00-00	Idem	Inglaterra
544-544	Idem	08-05-001	Idem, idem	50.800	264.578,00	5.250-00-00	Idem	Idem
545-545	Idem	08-05-001	Idem, descascada	25.400	154.224,00	3.000-00-00	Idem	Alemanha
546-546	Idem	08-05-001	Idem, com casca	6.000	98.877,20	22.730,40	Idem	Inglaterra
547-547	Idem	08-05-001	Idem, idem	50.800	302.374,80	6.000-00-00	Idem	Idem
548-548	Sobral Santos S/A, Com. e Indústria	08-05-001	Idem, idem	50.800	251.979,00	5.000-00-00	Idem	E. U. Amér.
549-549	David Serruya & Cia.	41-01-009	Peles de capivaras, visalg.	50.000	296.698,30	1.470,00	Idem	Idem
550-550	B. W. Bendel	12-07-131	Raízes de murepiuma	500	6.433,15	3.000,00	Idem	Alemanha
551-551	Martins Melo S/A - Indústria e Comércio	08-05-001	Castanha do Pará, com casca	50.800	313.588,80	4.012,80	Idem	Inglaterra (AM)
552-552	Cia. Industrial do Brasil	08-05-002	Idem, idem	4.560	73.372,80	Belém (PA)	Idem	Canadá
553-553	Idem	08-05-002	Idem, idem	1.500	25.586,70	5.821,20	Idem	Alemanha
554-554	Idem	08-05-002	Idem, idem	9.000	142.078,90	2.763-15-00	Idem	Inglaterra
555-555	Miguel Roginsky	01-08-002	Aves vivas	5	6.885,00	375,00	Idem	E. U. América
556-556	Tuji & Cia.	57-03-001	Juta em bruto	4.000	16.891,20	920,00	Idem	Japão
557-557	Martins Melo S/A, Indústria e Com.	18-01-000	Cacau em grão	30.000	473.574,50	25.793,32	Itacoatiara (AM)	E. U. América

BANCO DO BRASIL S. A. - Belém (Pa.) - Carteira de Comércio Exterior - (aa) Celestino Alves de Azevedo - Blasco M. Fiorino.

BANCO DO BRASIL S. A. MAPA N. 24 - PRAÇA - BELÉM (PA)
Licenças de Exportação emitidas na semana de 9 a 14 de junho de 1958

CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR

Número	Exportador	Classificação	Especificação	Peso Líquido Em Kgs.	Cr\$	VALOR EM		País de Destino
						Moeda Estrangeira	Embarque	
558-558	Empresa Exportadora Paracense Ltda.	41-01-009	Peles de queixadas, secas	1.020	22.032,00	1.200,00	Belém (PA)	EE. UU. Amér.
560-560	Idem	41-01-009	Peles de caítius, secas	8.850	161.568,00	8.800,00	Idem	Idem
561-561	Stoessel Sadalla & Cia.	40-01-000	Goma de Maçaranduba, blocos	8.128	55.657,70	1.082-13-04	Idem	Alemanha
562-562	Benzecry, Indústria e Comércio, Ltda.	08-05-002	Castanha do Pará, descascada	12.000	229.022,60	4.455-00-00	Idem	Inglaterra
563-563	Copel S/A, Exportação e Importação (Filial)	41-01-009	Peles de caítius, secas	1.303	50.166,00	DM	Idem	Alemanha
564-564	Tácito & Cia.	08-05-002	Castanha do Pará, descascada	6.000	72.407,40	U.S.	Idem	EE. UU. Amér.
565-565	Tácito & Cia.	08-05-002	Idem, idem	21.000	468.234,50	U.S.	Idem	Idem
566-566	Cia. Industrial do Brasil	08-05-002	Idem, idem	1.500	26.170,10	DM	Idem	Alemanha
567-567	Moller S/A, Com. e Representações	08-05-002	Idem, idem	1.500	26.778,10	DM	Idem	Idem
568-568	Idem	08-05-002	Idem, idem	38.000	261.478,50	U.S.	Idem	EE. UU. Amér.
569-569	Stoessel Sadalla & Cia.	40-01-000	Goma de maçaranduba, blocos	5.735	31.836,30	U.S.	Idem	Idem
570-570	J. Serruya & Cia.	41-01-000	Peles de capivaras, visalg.	2	7.374,00	Fr. Belg.	Idem	Belgica
571-571	A. S. Cruz (Aquário Amazônia)	03-01-001	Peixes vivos, de luxo	70.000	33.415,20	U.S. Port.	Ilhas (PA)	Portugal
572-572	A. Fonseca & Cia.	44-03-002	Sucupira em toros	140.000	61.689,60	U.S. Port.	Belém (PA)	Idem
573-573	Idem	08-05-002	Andiroba em toros	15.000	193.086,40	U.S.	Idem	EE. UU. Amér.
574-574	Cia. Industrial do Brasil	08-05-002	Castanha do Pará, descascada	4.500	61.546,30	U.S.	Idem	Canadá
575-575	Idem	08-05-002	Idem, idem	30.000	458.580,30	U.S.	Idem	EE. UU. Amér.
576-576	Idem	08-05-002	Idem, idem	12.000	154.469,10	U.S.	Idem	Idem
577-577	Breves Industrial S/A	08-05-002	Idem, idem	50.000	38.556,00	U.S. Port.	Breves (PA)	Portugal
578-578	Sobral Santos S/A, Com. e Indústria	12-07-050	Cumarú em amêndoas, ctist.	250	9.224,00	DM	Belém (PA)	Alemanha
580-580	Idem	12-07-050	Idem, idem	1.000	34.128,90	DM	Idem	Idem
581-581	Comp. Agric. e Ind. de Madeiras da Amazônia	44-03-002	Sucupira em toros	173.550	72.081,30	U.S. Port.	Ilhas (PA)	Portugal
582-582	Idem	44-04-000	Maçaranduba em toros	64.400	30.844,80	U.S. Port.	Idem	Idem
583-583	Idem	44-03-002	Andiroba em toros	85.500	43.953,80	U.S. Port.	Idem	Idem

BANCO DO BRASIL S. A. - Belém (Pa.) - Carteira de Comércio Exterior - (aa) Celestino Alves de Azevedo - Blasco M. Fiorino.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXII

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 4 DE NOVEMBRO DE 1958

NUM. 5.329

ACÓRDÃO N. 488

Apelação Penal da Capital
Apelante — Tácito Almeida.

Apelada — A Justiça Pública.

Relator — Desembargador Mauricio Pinto.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de apelação penal da Capital, em que é apelante, Tácito Almeida; e, apelada, a Justiça Pública, etc.

I — O professor de música Tácito Almeida, em virtude de uma publicação feita pelo jornal "O Liberal", na tarde de 13 de fevereiro do corrente ano, sob o título "Em Defesa da Moral", no qual diz ele ter sido atingido, encaminhou ao citado vespertino a sua resposta com a data de 12 de março seguinte, conforme permite o art. 17 da Lei de Imprensa em vigor (Lei n. 2.083, de 12/11/1953).

Como até 14 de março (48 horas depois) não tivesse sido atendido pelo Jornal citado; a publicação da resposta, o apelante se dirigiu ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Penal da Capital (8a.), pelo requerimento de fls. 2, reclamando a falta da resposta, ou retificação, pedindo afinal que o Juiz compelisse "O Liberal" a fazer a publicação. Nessa mesma data, 14 de março, o Dr. Juiz indeferiu o requerimento de fls. 2, sob o fundamento de que "o requerente não declarou qual a pessoa autora do artigo publicado em "O Liberal" edição de 13 de fevereiro recém findo sob o título "Em Defesa da Moral".

Inconformado com o despacho do Dr. Juiz já aludido, valendo-se do art. 20 da referida lei de Imprensa, o professor Tácito Almeida apelou para esta Instância oferecendo as suas razões.

O Dr. Procurador Geral do Estado e Chefe do Ministério Público opinou pela confirmação do despacho do Dr. Juiz a quo.

II — A decisão apelada, está em conformidade com a lei. O apelante requereu as

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

providências cabíveis, para que o "Liberal" fôsse compelido a publicar a resposta, sem indicar em quem recaía a notificação, de vez que não é uma única pessoa que dirige um jornal. Assim como, o apelante também não declarou que mera o autor do artigo a ser retificado, para que fôsse êle compelido a mandar fazer a publicação. Deante da missão cometida pelo apelante:

III — Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por maioria de votos (contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Souza Moitta), negar provimento à apelação para confirmar como confirmam a decisão apelada, que faz parte integrante deste arresto.

Custas pelo apelante.

Belém, 10. de setembro de 1958.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, presidente; Mauricio Pinto, relator; Oswaldo Souza, procurador geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 30 de setembro de 1958. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 489

Apelação Penal da Capital
Apelante — Murilo Leão Melú.

Apelada — A Justiça Pública.

Relator — Desembargador Mauricio Pinto.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de apelação penal da Capital, em que é apelante, Murilo Leão Melú; e, apelada, a Justiça Pública, etc.

I — Murilo Leão Melú, brasileiro, solteiro, maior, foi condenado ao cumprimento da pena de 3 anos de reclusão, como incurso na sanção do art. 281 do Código Penal da República, ao pagamento das custas do processo, multa de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00) e cinquenta

cruzeiros (Cr\$ 50,00) de taxa penitenciária.

Não conformado, apelou para esta Instância, onde o Chefe do Ministério Público, ouvido, opinou pela confirmação da sentença.

As provas dos autos são contra o acusado. O crime foi caracterizado, pois, foi o acusado preso em flagrante, quando conduzia cigarros de maconha.

Entretanto, a sua ficha de antecedentes fornecida pela Polícia Civil, mostra que uma única amiga vez, foi o acusado preso, e pelo motivo que deu causa à sua condenação. Quer dizer, que é criminoso primário. E como não há agravantes contra si, e não há provas de que seja êle um desocupado, pelo contrário, é vendedor de verduras e frutas, na feira do "Mercado de Ferro", não se justifica a condenação a três anos.

Assim;

II — Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, dar em parte, provimento à apelação, para reduzir a pena de reclusão, mantidas as demais cominações.

Custas, "ex-vis-legis".

Belém, 10. de setembro de 1958.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, presidente; Mauricio Pinto, relator; Oswaldo Souza, procurador geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 30 de setembro de 1958. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 490

Apelação Penal da Capital
Apelante — Domingos Coutinho Moreira.

Apelada — A Justiça Militar do Estado.

Relator — Desembargador Souza Moitta.

EMENTA: — É de confirmar-se a decisão

que, reconhecendo no caso "sub-judice", a impossibilidade jurídica dos delitos capitulados nos arts. 171 e 178 do Cód Penal Militar, bem apreciou a prova dos autos e puniu o apelante pela prática apenas do delito de abandono de serviço.

Vistos, reiatados e discutidos estes autos de apelação

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante, Domingos Coutinho Moreira; e, apelada, a Justiça Militar do Estado.

Denunciado como incurso na sanção dos arts. 171 e 178 do Cód. Penal Militar, foi o ora apelante, Domingos Coutinho Moreira, submetido a julgamento pelo Conselho Permanente de Justiça Militar do Estado, que o condenou à pena de seis meses de detenção, pela prática da infração constante do art. 171 do citado Código.

Inconformado, o réu apelou tempestivamente, tendo nesta Superior Instância, o Dr. Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. 61 opinando pela confirmação da decisão recorrida.

Acusado de ter praticado simultaneamente os delitos capitulados nos arts. 171 e 178 do Cód. Penal Militar, isto é, abandono de serviço e embriaguês em serviço, o ora apelante foi apenas punido pela prática do 1o. delito e absolvido no que diz respeito ao 2a., por ter o Conselho Permanente de Justiça Militar do Estado considerado a prática deste último impossível juridicamente com a existência, reconhecida na espécie, do primeiro.

A sentença é de ser confirmada, pois não só apreciou a prova dos autos, como aplicou com justeza e até com equidade, os princípios de direito que regem a matéria.

O próprio apelante aliás, reconheceu a impossibilidade dos dois delitos de que foi acusado mas, buscando inocentar-se de ambos.

O certo porém é que, provado como ficou o seu estado de embriaguês alcohólica, tal estado decorreu exatamente do fato de ter abandonado o local de serviço que lhe fôra designado antes de terminado ou sem ordem superior.

O ora apelante em verdade, se colocou entre as pontas de um dilema e como bem acentuou a decisão recorrida, se o réu (ora apelante) não houvesse abandonado, como pretende, o lugar de serviço, teria então mantido vinculação permanente, continua com as suas responsabilidades de militar em serviço e por consequência, não poderia fugir à punição do delito do art. 178 (embriaguês em serviço), sujeito à pena mais grave, pois como se constatou pelo exame médico, se encontrava ao ser preso, em estado de como alcohólica.

Destarte, procedeu até com equidade o Conselho, manifestando-se pelo reconhecimento tão somente da infração menos gravemente punida, para excluir o art. 178 do Código citado.

Por estes fundamentos:

Acórdam os Juizes da 1a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação para confirmar a decisão recorrida. Custas na forma da lei.

Belém, 22 de setembro de 1958.

(aa) Anibal Fonseca de Figueiredo, presidente, em exercício; Souza Moita, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 10. de outubro de 1958. — Juiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 491

Apelação Cível da Capital
Apelante — Simão Roffé & Cia.

Apelada — Umbelina de Miranda Quadros.

Relator — Desembargador Souza Moita.

Ementa: — I — O simples despacho do Juiz designando a audiência de instrução e julgamento, importa em declarar o processo implicitamente saneado desde que tal designação faz parte integrante do despacho saneador.

II — Na renovação do contrato de locação, conta-se o novo aluguel a partir da terminação do contrato antigo, considerando-se irrelevante a data em que transitou em julgado a sentença.

Se as locações, nos termos do § 1o. do art. 355 do C. P. Civil se sucedem sem interrupção de continuidade, de sorte que, finda a 1a. imediatamente a 2a. começa a subsistir, é

de vigorar desde então o novo aluguel para o contrato renovado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital em que são partes, como apelante, a firma Simão Roffé & Cia., e, apelada, Umbelina de Miranda Quadros.

A ora apelante, firma Simão Roffé & Cia., propôs contra a ora apelada, Umbelina de Miranda Quadros, uma ação de consignação de pagamento de aluguel do prédio à Rua 15 de Novembro n. 66, alegando em abono de sua pretensão que: pagando ... Cr\$ 700,00 mensais pelo aluguel do prédio aludido, antes de finda a locação, cujo período era de 7 anos, de novembro de 1954 a outubro de 1957, foi o contrato renovado por via judicial, passando o aluguel a ser sete mil cruzeiros; que ao expirar o contrato anterior, como a locadora se recusasse ao recebimento do aluguel de ... Cr\$ 700,00, ingressou em juízo fazendo consignar esse aluguel, a partir de 1954, não tendo sido ainda a ação julgada; que a locadora ainda se recusa a receber os aluguéis, já na base de sete mil cruzeiros, a partir de outubro de 1957, sob pretexto de que o novo aluguel deve vigorar a partir do mês seguinte ao término do contrato renovado; que essa recusa da locadora não tem cabimento, pois o novo aluguel tem que datar apenas do registro do mandado, nos termos do art. 355 do C. P. Civil e art. 18 do Dec. 24.150 de 20 de abril de 1934, revogado pelo art. 134 n. VI do Dec. 5.318 de 29 de fevereiro de 1940.

Deferindo o pedido de serem os autos da ação anterior de consignação ainda não julgada apensos aos da presente, feito o depósito, a ré apresentou contestação de fls. 15, sobre a qual se manifestou a autora às fls. 35, tendo às fls. 36, o Dr. Juiz "a quo" posto a causa em prova e nada tendo as partes requerido, procedeu-se à audiência de instrução e julgamento, prolatando o Dr. Juiz "a quo" a sentença de fls. 39, julgando a ação improcedente. Inconformada a autora apelou tempestivamente, processando-se o recurso em forma regular, com as razões das partes interessadas.

x x x

Nas razões de apelação, às fls. alega a apelante preliminarmente que a decisão é nula já por que no processo não houve despacho saneador, já por que o Dr. Juiz "a quo" julgou o "feito citra petita", deixando sem julgamento a ação de consignação proposta em 1954 e em apensa aos autos desta.

Tais alegações não têm procedência.

Verifica-se dos autos que as partes, intimadas do despacho de fls. 36, pondo a ação em prova, no prazo legal, declararam nada ter que requerer e que, prolatado novo despacho às fls. 38 v, designando dia para audiência de instrução e julgamento, as partes compareceram à audiência marcada, conforme termo de fls. 39.

Certo que se o despacho de fls. 36 não pode ser a rigor um despacho saneador, pois se limitou a declarar a ação em prova, já o de fls. 39, designando dia para audiência de instrução e julgamento, implicitamente considerou o processo saneado, nos termos do art. 296 item I do C. P. Civil.

De ambos os despachos a apelante foi notificada e contra eles não arguiu nenhuma nulidade, nem sequer qualquer irregularidade, como lhe facultava o art. 277 do Código citado, nas vezes que falou no feito. E se nenhuma prova requereu, nenhuma nulidade articulou e na audiência de instrução e julgamento a que compareceu, é de concluir-se que aceitou o processo em condições de ser julgado, escoimado de qualquer irregularidade ou nulidade, saneado pelo despacho de fls. 39, nem se sentia cerceado ou prejudicado em sua defesa.

Como faz sentir Pedro Batista Martins (Com. C. P. Civil, vol. III, pág. 263), ao fixar a oportunidade técnica para a alegação da nulidade, a Lei admite o pressuposto de que há prejuízo para a parte, desde que ela não argua logo a nulidade. Se o interessado na declaração da nulidade, intervém no processo para requerer diligências, isto é, se fala no processo sem arguir a nulidade, tê-la-ia suprido com o seu silêncio, renunciando assim, tacitamente, ao seu pronunciamento. O que a Lei quer, efetivamente, é assegurar, por meio da preclusão, o princípio da probidade processual, que não admite como sincera, a alegação tardia da nulidade.

Em tais condições, não há por que decretar a nulidade arguida, em verdade, inexistente, eis que o despacho de fls. 39 designando dia para instrução e julgamento, considerou "ipso facto", o processo saneado.

Como decidiu o Tribunal de Justiça do Ceará em Acórdão de 19-8-54 (Rev. For. vol. 167, pág. 291); não se exigem fórmulas sacramentais para o despacho saneador. O simples despacho do Juiz designando a audiência de instrução e julgamento importa em declarar o processo implicitamente saneado, desde que tal designação faz parte integrante do despacho saneador.

Anular o processo sob fundamento de não ter havido despacho saneador, seria anular por via oblíqua esse despacho, sem que tivesse havido agravo no auto do processo. Alega ainda o apelante que a decisão é nula por ser citra petita, isto é, por ter o Dr. Juiz "a quo" deixado sem julgamento a ação de consignação anteriormente proposta.

O exame dos autos desautoriza essa afirmação: Basta sumriar o caso.

Proposta em 1954 uma ação de consignação de alugueis mensais de Cr\$ 700,00 de um prédio, no curso de uma ação de renovação do contrato de locação desse imóvel, esta em 1957 estava definitivamente julgada, majorando o aluguel para sete mil cruzeiros mensais enquanto a de consignação não tivera andamento. Decretada judicialmente a majoração dos alugueis para sete mil cruzeiros, a ora apelante propõe nova ação de consignação dos alugueis nessa base, sendo os autos da anterior de consignação apensos aos da nova.

Trata-se portanto de cumulação objetiva ou de conexão de ações, que estão ligadas entre si por uma relação íntima e estreita, importando o julgamento de uma no prejudicamento de outra.

Alega porém a apelante às fls. 52, que o Dr. Juiz "a quo" julgou apenas uma, a de consignação de aluguel de sete mil cruzeiros, deixando de julgar a do aluguel, com base em Cr\$ 700,00 mensais.

Há equívoco nessa afirmativa da apelante, pois na decisão de fls. 45 v., embora tivesse prolatado a sentença nos autos da ação de consignação de alugueis de sete mil cruzeiros, o Dr. Juiz "a quo" quer no relatório, quer na parte decisória, clara e explicitamente julgou improcedente a consignação na base de Cr\$ 700,00 mensais, objeto da ação proposta em 1954.

O que o Dr. Juiz "a quo" deixou de fazer foi apreciar especificamente o pedido de consignação na base de sete mil cruzeiros mensais, mas, tal omissão, simples falha técnica, não valeria para eiva de um julgamento "citra petita", tanto mais quanto, nas ações conexas, o julgamento de um importa no prejudicamento da outra.

E a própria apelante, apesar do equívoco assinado, tanto assim entende que, nas razões de fls. 42 não refoge a afirmar que a controvérsia gira tão somente em torno dos alugueis relativos ao período de novembro de 1954 a setembro de 1957, isto é, a firma locatária enetende que tais alugueis devem ser Cr\$ 700,00 mensais, enquanto a locadora quer a quantia de sete mil.

Ora, decidindo essa controvérsia, o Dr. Juiz "a quo"

resolveu em contrário ao que pretendia a apeante, isto é, pagar os alugueis na base de Cr\$ 700,00 mensais, declarando ser justa a recusa da apelada de receber os alugueis nessa base. Logo, em face dessa decisão, a consagração para valer como pagamento, só poderia ser atendida na base de sete mil cruzeiros mensais, a contar de novembro de 1954 e não a contar apenas de outubro de 1957.

E quanto a esse ponto, que é aliás o fulcro da questão, a sua essência, o seu mérito, é ainda desarrazoada a pretensão da apeante.

O contrato de locação anterior era por sete anos, de novembro de 1947 a outubro de 1954 e foi renovado por igual período com os alugueis majorados para sete mil cruzeiros.

Tendo porém a sentença que decretou a renovação, passado em julgado em 1957, e somente em outubro desse ano sido registrado o respectivo mandado no Registro de Títulos e Documentos, nos termos do art. 19 do Dec. 24.150 de 20/4/934, entende a apelante que somente de outubro de 1957 é que devem ser pagos os alugueis na base de sete mil cruzeiros mensais, embora a vigência do novo contrato retroaja ao término do contrato anterior, ou seja outubro de 1954.

Tal entendimento alim de injurídico por contrariar o espírito como a letra da lei, conduziria a um verdadeiro contrasenso senão a uma injustiça inadmissível em Direito.

Efetivamente, se o prazo da renovação do contrato vigora desde novembro de 1954, por um período de sete anos, mas o pagamento do aluguel majorado é devido somente de outubro de 1957, segue-se que durante os sete anos do contrato, os alugueis seriam majorados apenas durante quatro anos, em detrimento da própria sentença, pagando realmente o locatário um aluguel menor do que foi reconhecido pela Justiça, obtendo assim um verdadeiro enriquecimento ilícito.

Carvalho Santos (C. P. Civil Interp. vol. V, pág. 44), ao comentar o art. 355 do C. P. Civil é claro e expressivo ao afirmar, em face do dispositivo legal, que quanto ao prazo, nenhuma dúvida poderá subsistir e quanto ao preço do aluguel também nenhuma dúvida teria cabimento, porquanto, torna-se evidente, que, uma vez transitada em julgado a sentença, o locatário deveria pagar imediatamente a diferença dos alugueis acrescidos, sob pena de perder o direito a continuar no prédio, por isso que, em tais casos, a sua negativa importaria em não cumprimento das suas obrigações

contratuais do novo contrato. Outra não é a lição de E. Espinola Filho (A Locação Residencial e Comercial, pág. 252).

Mais categórico e elucidativo ainda é Luiz Machado Guimarães (Com. C. P. Civil vol. IV, pág. 147), ao acentuar que se as locações, nos termos do § 1º do art. 355 do C. P. Civil se sucedem sem interrupção de continuidade, de sorte que finda a 1ª, imediatamente a 2ª, começa a subsistir, passa portanto a vigorar desde então o novo aluguel fixado para o contrato renovado.

A essas razões, três outras acrescenta o renomado escritor, todas no sentido de provar que o novo aluguel no contrato de locação renovado vigora desde o término do antigo contrato.

E nesse sentido é que se vem firmado a jurisprudência dos nossos Tribunais, ao estabelecer a verdadeira execução do art. 355 do C. P. Civil quanto ao preço do aluguel no caso de se prolongar o mandato entre locador e locatário além do termo do contrato original.

Aos acórdãos citados pela apelada, vale acrescentar, embora de fugida: Acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo de 21/12/1954; (Rev. For. vol. 163, pág. 263; idem do Tribunal de Justiça do Distrito Federal de 9 de setembro de 1952; (Arq. Jud. vol. 104, pág. 237), cuja ementa ressalta que passando em julgado a sentença decretando a renovação de contrato, o locador tem o direito de receber a diferença do aluguel arbitrado pelo novo contrato, a partir da data do vencimento do contrato anterior; idem do Tribunal de Justiça do Distrito Federal de 30/1/51; (Arq. Jud. vol. 101, pág. 163); idem do Tribunal de Justiça do Distrito Federal de 20/10/1953 (Arq. Jud. vol. 109, pág. 175), acentuado que "a jurisprudência das Câmaras Cíveis, firmou-se no sentido de que, nas renovações de locação, constata-se o novo aluguel a partir da terminação do contrato antigo, considerando-se irrelevante, a data em que transitou em julgado a sentença".

Aliás, da própria sentença que decretou a renovação do contrato de locação, infere-se que a majoração dos alugueis se haverá de contar da data do término do contrato anterior, pois ao fixar o aluguel de sete mil cruzeiros, acrescentou, ou sejam, Cr\$ 588.000,00 nos sete anos de duração do contrato.

Em face, pois, da doutrina e da jurisprudência, é inegável que o aluguel majorado de sete mil cruzeiros deve ser pago não a contar apenas do registro do respectivo mandado no Registro de Títulos e Documentos, mas da data da

vigência do contrato renovado, ou seja, novembro de 1954.

Por estes fundamentos: Acórdam os Juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça por unanimidade de votos, desprezar as preliminares de nulidade e no mérito negar provimento à apelação para confirmar a sen-

tença apelada.

Custa na forma da lei. Belém, 22 de setembro de 1958.

(aa) Anibal Fonseca de Figueiredo, presidente, em exercício; Souza Moitta, relator. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 2 de outubro de 1958. — Luis Faria, secretário.

EDITAIS

JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO VITALÍCIO DO SEGUNDO OFÍCIO DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA, DAS AUTARQUIAS E CAUSAS DE DIREITO MARÍTIMO DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ

O Dr. Eduardo Mendes Patriarcha, Juiz de Direito da 7ª Vara Privativa dos Feitos da Família e Diretor do Fórum da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber a quem interessar possa que, nos termos do artigo 124 e outros, da Lei 761, de 8 de março do ano de 1954 (Código Judiciário do Estado do Pará), — contar da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, — fica aberto o concurso para provimento vitalício do cargo de Escrivão do 2º Ofício dos Feitos da Fazenda Pública, das Autarquias e Causas de Direito Marítimo da Comarca da Capital, vago com o falecimento do serventário vitalício, Sr. José Noronha da Mota. E, assim, convida os pretendentes a apresentarem os seus requerimentos antes do prazo de sessenta (60) dias, os quais deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- título de eleitor ou certidão de alistamento;
- folha corrida extraída onde residir o candidato, nos dois últimos anos, ou prova de que exerce função pública efetiva;
- atestado de capacidade física fornecido por médico da Saúde Pública do Estado, se houver lugar; e, na falta, por médico do Serviço Especial de Saúde Pública (SESP), ou médico particular;
- atestado de exames de habilitação ou diploma de estudos primários;
- prova de se achar quite com o serviço militar;
- quaisquer documentos que os pretendentes queiram apresentar comprobatórios de sua moralidade e bom procedimento;
- prova de idade não inferior a dezoito (18) anos.

O exame será realizado perante uma comissão composta do Juiz de Direito, como Presidente, do Promotor Público e um advogado e, na falta deste, de um tabelião ou escrivão, servindo de secretário o escrivão para isso designado.

As provas serão escritas e orais e versarão sobre as seguintes matérias:

- caligrafia, leitura e gramática portuguesa;
- aritmética até proporção, inclusive;
- leis, regulamentos e regimentos dos respectivos oficiais;
- coutelas e fórmulas dos respectivos ofícios;
- leis e regulamentos de impostos de selo, transmissão e outros que digam respeito ao foro.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 30 dias do mês de outubro de 1958. Eu, José Milton de Lima Sampaio, Secretário, o datilógrafo e subscreevi.

— (a) EDUARDO MENDES PATRIARCHA, Juiz de Direito da 7ª Vara e Diretor do Fórum.

Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 3 de novembro de 1958. — (a) LUIS FARIA, Secretário.

(G. — Dias 4, 24/11 e 14/12/58)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Arlindo Emilio Aives Miranda e a senhorinha Ana Virginia Rocha de Vasconcellos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, Engenheiro Agrônomo, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Padre Eutíquio, 548, filho de Arlindo Severiano de Miranda e de dona Anália Alves Vieira de Miranda.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, técnica em contabilidade, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Antonio Barreto, 325, filha de Virgínio Estanislau Pessoa de Vasconcellos e de dona Risoleta Rocha de Vasconcellos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunci-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 3 de novembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 22.873 — 4 e 11/11/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Maria de Souza e a senhorinha Fernanda Therezinha de Jesus Martins.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Universitário, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Campos Sales, 277, filho de Irene Odette de Souza.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa 14 de Abril, 420, filha de Augusto Martins e de Elmira Farias Martins.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunci-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 3 de novembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 22.875 — 4 e 11/11/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Orlando Sozinho Lobato e a senhorinha Dione Almeida de Souza.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Muaná, farmacêutico, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Gaspar Viana, 338, filho de Francisco de Azevedo Lobato e de dona Dulcina Sozinho Lobato.

Ela é também solteira, natural do Amazonas, Manaus, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida 16 de Novembro, 414, filha de Durval

Freire de Souza e de dona Raymunda Almeida de Souza.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 3 de novembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 22.876 — 4 e 11|11|58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Pedro Gonçalves de Lima e a senhorinha Maria de Lourdes Ortencia Cruz.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente ao Introncamento, 2.503, filho de Severino Rodrigues de Lima e de dona Laura Fibeiro de Lima.

Ela é também solteira, natural do Pará, Peixe-Boi, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida 1.º de Dezembro, 50, filha de Otilia Ortencia da Cruz.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 3 de novembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 22.877 — 4 e 11|11|58)

CÓPIA DE PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Albuquerque de Almeida e a senhorinha Raimunda Risoleide de Freitas.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Pará, comerciário, domiciliado e residente em Belém, à Passagem N. S. de Fátima, filho de Benedito Albuquerque Almeida e de dona Benedita Fortunata de Almeida.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada e residente neste Município, filha de Francisco Pereira de Freitas e de dona Luiza da Silva Freitas.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Capanema, capital do Estado do Pará, aos 30 de outubro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, tendo recebido hoje aqui o faço publicar pela imprensa e afixando-o no lugar e costume, pelo prazo da lei. Dado e assinado. Belém, 3 de novembro de 1958. (a) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 22.878 — 4 e 11|11|58)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Raimundo Alves Muniz, Sobral Ceará, que foi apresentada em meu Cartório à Travessa Campos Sales, 90-1.º andar da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 130, no valor de vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 25.000,00), por V. S., endossada a favor de Ribeiro

Dias & Cia. Ltda., e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando V. S., ciente desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Blém, 31 de outubro de 1958.

(a) Aliete do Vale Veiga, Oficial do Protesto de Letras.

(T — 22.884 — 4|11|58)

Faço saber por este edital a Ribeiro Dias & Cia. Ltda., Sobral-Ceará, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 90-1.º andar da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 130, no valor de vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 25.000,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco do Nordeste do Brasil S/A., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Blém, 31 de outubro de 1958.

(a) Aliete do Vale Veiga, Oficial do Protesto de Letras.

(T — 22.885 — 4|11|58)

Faço saber por este edital a Alumínio Penedo S/A. — São Paulo, que foi apresentada em meu Cartório à Travessa Campos Sales, 90-1.º andar da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 34.072, no valor de vinte e cinco mil novecentos e quarenta e oito cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 25.948,40), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Blém, 31 de outubro de 1958.

(a) Aliete do Vale Veiga, Oficial do Protesto de Letras.

(T — 22.886 — 4|11|58)

Faço saber por este edital a Casa Azevedo Victor, Comércio e Representações Ltda., Rio de Janeiro, que foi apresentada em meu Cartório à Travessa Campos Sales, 90-1.º andar da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 24.551, no valor de vinte e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 24.000,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Blém, 31 de outubro de 1958.

(a) Aliete do Vale Veiga, Oficial do Protesto de Letras.

(T — 22.881 — 4|11|58)

Faço saber por este edital a Joaquim Antonio de Azevedo — R. de Janeiro, que foi apresentada em meu Cartório à Traves-

sa Campos Sales, 90-1.º andar da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 24.551, no valor de vinte e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 24.000,00), por V. S. avalizada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente o represente para pagar ou dar a razão porque não paga a dita duplicata de conta mercantil, ficando V. S., ciente desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Blém, 31 de outubro de 1958.

(a) Aliete do Vale Veiga, Oficial do Protesto de Letras.

(T — 22.882 — 4|11|58)

Faço saber por este edital a Cia. Industrial de Tecidos Raion de Americana, que foi apresentada em meu Cartório à Travessa Campos Sales, 90-1.º andar da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 38.265, no valor de setenta e cinco mil seiscentos e setenta cruzeiros (Cr\$ 75.670,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Blém, 31 de outubro de 1958.

(a) Aliete do Vale Veiga, Oficial do Protesto de Letras.

(T — 22.883 — 4|11|58)

Faço saber por este edital a Tofic Nigri & Filhos, Rio de Janeiro, que foi apresentada em meu Cartório à Trv. Campos Sales, 90-1.º andar da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 10.179, no valor de trinta e seis mil cento e quarenta e sete cruzeiros (Cr\$ 36.147,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Blém, 31 de outubro de 1958.

(a) Aliete do Vale Veiga, Oficial do Protesto de Letras.

(T — 22.879 — 4|11|58)

Faço saber por este edital a Companhia Oscar Rudge de Países, — Rio de Janeiro, que foi apresentada em meu Cartório à Travessa Campos Sales, 90-1.º andar da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 148.838, no valor de doze mil trezentos e seis cruzeiros (Cr\$ 12.306,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do

prazo legal.

Blém, 31 de outubro de 1958.

(a) Aliete do Vale Veiga, Oficial do Protesto de Letras.

(T — 22.880 — 4|11|58)

COMARCA DA CAPITAL

O Doutor Agnato de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito da Sexta Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil,

Faz saber aos que o presente edital de hasta pública, virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 14 do corrente, às 11 horas, irá a público pregão de venda e arrematação em hasta pública, à porta da sala das audiências do Juízo de Direito da Sexta Vara, o seguinte bem penhorado na ação executiva que Luiz Martins Varela, move contra Eduardo Gomes de Azevedo: — Uma eletroira, contendo um rádio, marca "Philipps", com dez válvulas, seis faixas, ôlho mágico, toca discos automático, com capacidade para doze discos, tipo 727-A, número 001129, móvel de cor marrom, em perfeito estado de funcionamento e mais uma discoteca, com oito prateleira, avaliada referida eletrola, inclusive discoteca em Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros). Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local, acima mencionados, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, devendo ser aceito o de quem mais der sobre a avaliação. O comprador pagará à banca o preço da arrematação, comissões, custas inclusive carta. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 3 de novembro de 1958. Eu, Almirar Câmara Leal, escrivão substituto, no impedimento do titular, escrevi.

(a) Agnato de Moura Monteiro Lopes.

(Ext. — 4|11|58)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Serviço de Administração

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, conviço a senhora Alice Melo Chanamé, ocupante do cargo de Escriturário, classe H, lotada no Serviço de Expediente, Intercâmbio e Coordenação deste Departamento, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de findo o mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitida do cargo por abandono do emprego, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que não se alegue ignorância será este publicado no órgão oficial do Estado.

Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, em Belém, 30 de outubro de 1958.

(a.) Orlando de Carvalho Pinto, Chefe do Serviço de Administração.

(G. — 31|10; 4 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 25 — 26 — 27 — 28 — 29 — 30|11; e 2 — 3 — 4 — 5 — 6 e 7|12|58).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 4 DE NOVEMBRO DE 1958

NUM. 913

ACÓRDÃO N. 2.242

Requerente: — Dr. Aurelio Correa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Aurelio Correa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a esta Corte para julgamento e registro a aposentadoria de Afonso Wolfgang de Barros, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2o., § 2o., da Lei n. 1.257, de 10/2/1956 e mais os arts. 161, item II, 138 inciso V, 134, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, no cargo de Encanador padrão G, do Quadro Unico, lotado no Departamento Estadual de Aguas da S. E. O. T. V., com os vencimentos integrais do cargo na importância de Cr\$ 41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos cruzeiros), acrescidos de 15% referente ao adicional por tempo de serviço.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 17 de junho de 1958.

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente
José Maria de Vasconcelos Machado
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza
Fui presente

Lourenço do Valle Paiva

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator: RELATORIO: — "Capeado pelo officio n. 457, de 23 de maio próximo passado, protocolado a 27 da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, chegou a esta Corte o expediente alusivo à aposentadoria, "ex-officio", de Afonso Wolfgang de Barros, no cargo de Encanador, do Departamento Estadual de Aguas, considerado incapaz definitivamente para o serviço público pela Junta médica competente da Secretaria de Estado de Saúde Pública, que lhe recomendou aposentadoria por ele portador das moléstias condicadas sob os ns. 450.0 e 722.0, que na Nomenclatura Internacional de Doenças e Causas de Morte correspondem a arteriosclerose generalizada e artrite reumatóide, consoante se verifica do respecti-

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

vo laudo médico de fls. 13, datado de 13 de dezembro último. A conclusão de tal laudo ensejou o processamento da aposentadoria que, seguindo o curso normal, obteve a manifestação favorável dos órgãos técnicos do Executivo, inclusive da Consultoria Jurídica, do Departamento do Serviço Público, em que se louvou S. Excia., o Sr. General Governador do Estado, para concedê-la, através dos seguintes atos:

DECRETO:

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2o., § 2o., da Lei n. 1.257, de 10/2/1956, Afonso Wolfgang de Barros, ocupante efetivo do cargo de Encanador, padrão G do Quadro Unico, lotado no Departamento Estadual de Aguas da S.E.O.T.V., o qual perceberá os proventos a que tiver direito e que, oportunamente, serão fixados.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de maio de 1958.

(aa.) Magalhães Barata, Governador do Estado — Dr. Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação.

DECRETO N. 2.487, de 23 de maio de 1958.

Fixa os proventos da aposentadoria de Afonso Wolfgang de Barros, no cargo de Encanador, padrão G, do Quadro Unico, lotado no Departamento Estadual de Aguas da S. E. O. T. V., decretada em 7/5/1958.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 769/58-DP.

DECRETA:

Art. 1o. — Ficam fixados, de acordo com o art. 159, item III, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2o., § 2o., da Lei n. 1.257, de 10/2/1956 e mais os arts. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, em Cr\$ 41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos cruzeiros), anuais, os proventos da aposentadoria de Afonso Wolfgang de Barros, no cargo de En-

canador, padrão G, do Quadro Unico, lotado no Departamento Estadual de Aguas da S. E. O. T. V., correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço.

Art. 2o. — Fica a Secretaria de Estado de Finanças, autorizada a pagar 2/3 dos proventos acima atribuídos, ao funcionário ora aposentado, até que se efetivo o registro competente no Tribunal de Contas, quando será pago o saldo.

Art. 3o. — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de maio de 1958.

(aa.) Gen. Brig. Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado — Jarbas de Castro Pereira, S. E. O. T. V. — Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, S. E. de Finanças.

Os citados decretos estão corretos quer na fundamentação jurídica do benefício, quer na atribuição de proventos com base nos vencimentos integrais do cargo acrescido de 15% de adicionais, pois o aposentado conta já 25 anos de serviço prestado exclusivamente ao Estado e aquele Departamento.

Com o parecer favorável da Douca Procuradoria é o relatório.

VOTO O

Ante o expendido no relatório, defiro o registro.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro, com fundamento no voto do Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente
José Maria de Vasconcelos Machado
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza
Fui presente

Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 2.243

(Processo n. 5.112)

Requerente: — Dr. Aurelio Correa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Aurelio Correa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a esta Corte para julgamento e consequente registro a aposentadoria de Francisca do Céu Ribeiro Souza, de acordo com o art. 191, § 1o., da Constituição Federal, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 e 162 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, no cargo de professora de 3a. entrância, padrão G, do Quadro Unico, lotada no Grupo Escolar da Capital, com os vencimentos integrais do cargo, na importância de Cr\$ 51.840,00 (cinquenta e um mil oitocentos e quarenta cruzeiros), acrescido de 20% referente ao adicional e mais 20% por ter 35 anos de serviço.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 17 de junho de 1958.

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Souza
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
José Maria de Vasconcelos Machado

Fui presente

Lourenço do Valle Paiva

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator: RELATORIO: — "O processo n. 5.112 teve origem no officio n. 457, de 23/5/58, do Exmo. Sr. Dr. Aurelio Correa do Carmo, S.I.J., remetendo para registro a aposentadoria de Francisca do Céu Ribeiro Souza, professora de 3a. entrância, padrão G, de Grupo Escolar da Capital. Os atos do Executivo constam dos autos às fls. 5 e 2, respectivamente. Pelo último ato, ou seja, decreto n. 2.481, de 23/5/58 (fls. 2) foram fixados a aposentada os proventos de Cr\$ 51.840,00 anuais, correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional e mais 20% por ter 35 anos de serviço.

A aposentadoria foi requerida através do petitorio de fls. 8.

Comprovando o seu tempo de serviço temos uma certidão de fls. 9 fornecida pela Secretaria de Educação e Cultura, na qual se consta que, de fato a professora ora aposentada conta o tempo de serviço de 37 anos. Com os pareceres favoráveis dos órgãos técnicos do governo, assim também se pronunciando a Doutra Procuradoria deste Tribunal, é o relatório.

VOTO

"Concedo o registro".
 Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".
 Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Defiro o registro".
 Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Acompanho o Sr. Ministro Relator".
 Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".
 (aa.) Lindolfo Marques de Mesquita
 Ministro Presidente
 Mário Nepomuceno de Souza
 Relator
 Augusto Belchior de Araújo
 Elmiro Gonçalves Nogueira
 José Maria de Vasconcelos Machado
 Fui presente
 Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 2.244
 (Processo n. 4.515)

(Prestação de contas do auxílio concedido, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), pelo Governo do Estado, mas somente entregue em 1957, à conta de Restos a Pagar).

Requerente: — A Sociedade São Vicente de Paulo, com sede nesta cidade, representada pelo Exmo. Sr. Desembargador Júlio Freire Gouveia de Andrade, Presidente do Conselho Central Metropolitano.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede nesta cidade, representada pelo Exmo. Sr. Desembargador Júlio Freire Gouveia de Andrade, Presidente do Conselho Central Metropolitano, enviou a esta Corte para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, as contas relativas ao auxílio de trinta e seis mil cruzeiros (Cr\$ 36.000,00) concedido pelo Governo do Estado, segundo a lei n. 1.281, de 3 de março de 1956, que à falta de novo Orçamento constituiu a base orçamentária do exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), juntamente com a lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, e o Decreto Executivo n. 1.911, de primeiro (1o.) de dezembro de 1955, verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, Rubrica Fundo Estadual do Serviço Social, Tabela Explicativa n. 38, Consignação Despesas Diversas, auxílio esse somente entregue a 28 de junho de 1957, por ter sido levado, ao encerrar-se o exercício financeiro de 1956, à conta de Restos a Pagar, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício, sem número, de 11 de outubro de 1957, entregue a

16, quando foi protocolado às fls. 387 do Livro n. 1, sob o número de ordem 658:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica, esta prestação de contas e expedir, através da Presidência do Tribunal, a favor da Sociedade de São Vicente de Paulo, em Belém, representada pelo Exmo. Sr. Desembargador Júlio Freire Gouveia de Andrade, Presidente do Conselho Central Metropolitano, relativamente ao mencionado auxílio é ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), o competente Alvará de Quitação.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje a 17 do mês corrente.

Belém, 20 de junho de 1958.
 (aa.) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente
 Mário Nepomuceno de Souza
 Relator
 Augusto Belchior de Araújo
 Elmiro Gonçalves Nogueira
 José Maria de Vasconcelos Machado
 Fui presente
 Lourenço do Valle Paiva

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator: — "A Lei n. 1.281, de 3 de março de 1956, juntamente com a Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, e o Decreto Executivo n. 1.911, de primeiro (1o.) de dezembro de 1955, constituiu a base orçamentária do exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), à falta do novo Orçamento.

Na verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Fundo Estadual do Serviço Social, Tabela explicativa n. 38, subconsignação Despesas Diversas, a cita da Lei n. 1.281, registra o seguinte crédito:

Sociedade de São Vicente de Paulo — Cr\$ 36.000,00.

O valor desse auxílio, ao encerrar-se o exercício financeiro de 1955, foi levado à conta de Restos a Pagar, sendo entregue a beneficiária somente a 28 de junho de 1957.

Aplicada toda a importância de Cr\$ 36.000,00, na execução da finalidade social, que é a assistência à pobreza envergonhada, isto porém, no ano de 1957, mas com vínculo ao exercício financeiro de 1956, pois a este exercício pertence o auxílio, o responsável pela sociedade logo que reuniu a necessária comprovação dos gastos, apressou-se em prestar contas a esta Egrégia Corte.

Eis por que o Exmo. Sr. Desembargador Júlio Freire Gouveia de Andrade, presidente do Conselho Central Metropolitano da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede nesta cidade enviou ao Tribunal o respectivo expediente, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953. A remessa se fez com o ofício, sem número, de 11 de outubro de 1957, entregue a 16 quando foi protocolado às fls. 387 do Livro n. 1, sob o número de ordem 658.

Tendo sido promovida a autuação no mesmo dia 16, por despacho da Presidência, converteu-se o expediente no processo n. 4.515.

A instrução do feito e o preparo dos autos foram distribuídos segundo o art. 11, inciso I,

e 48 da Lei n. 603 ao Auditor interino Dr. Célio Melo; coube, porém, ao Auditor Dr. Benedito Nunes, substituído aquele seu colega, por motivo de férias, ultimar o trabalho.

Iniciou-se o julgamento em Plenário a 17 de junho em curso (1958), quando foram observadas as formalidades preliminares contidas no Ato n. 5, de 14 de janeiro de 1955.

A instrução, consumindo oito (8) meses e quatro (4) dias, contados de 16 de outubro de 1957 — data da prenotação do expediente no Protocolo — a 17 de junho deste ano (1958) — início do julgamento — excedeu de dois (2) meses e quatro (4) dias o prazo de seis (6) meses previsto no Ato n. 7, de 16 de março de 1956, para esse fim. Houve, como justificativa do excesso, várias diligências em que lentas foram as soluções.

Na reunião ordinária de 17 deste mês, pronunciaram-se, apenas, o Auditor Dr. Benedito Nunes, que fez rápida exposição da matéria e leu o Relatório do processo, e o Exmo. Sr. Dr. Lourenço do Valle Paiva, digno titular da Procuradoria, que revelou o seu parecer, favorável à aprovação das contas.

O Exmo. Sr. Ministro Presidente, ainda no dia 17, designou-me, como Juiz, para dar o voto orientador, no prazo improrrogável de dez (10) dias consoante o art. 53, da Lei n. 603.

Cumpro o meu dever setenta e duas (72) horas após a distribuição, pois hoje é dia 20.

O exame da matéria oferece sólida base para o julgamento.

A Seção de Despesa, com exercício nesta Corte, ratificou, às fls. 13, a ficha de pagamento fornecida pela Secretaria de Finanças, às fls. 3: o auxílio concedido à Sociedade de São Vicente de Paulo, em Belém, fora levado à conta de Restos a Pagar, mediante o lançamento feito no Departamento de Contabilidade daquela Secretaria, tendo sido entregue a referida entidade no dia 28 de junho de 1957.

O emprego dos Cr\$ 36.000,00, ocorreu no ano de 1957, com vínculo ao exercício financeiro de 1956, motivo por que os comprovantes, a seguir relacionados, tem a data daquele ano.

Destinadas à ação meritória desenvolvida pela Sociedade de São Vicente de Paulo, foram efetuadas, nos meses de julho e setembro de 1957, as seguintes compras:

Cr\$
 Gêneros alimentícios adquiridos, nesta praça, das firmas Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares; Café Puro Lima Ltda, Indústrias Jorge Correa, S. A. Antonio Moreira & Companhia e Fábrica União Indústria e Comércio S. A. (fls 5, 6, 7, 9 e 10), no valor total de 23.764,00
 Material para embalagem adquirido, nesta praça, da firma J. M. Bezerra & Companhia (fls. 8, no valor de 128,00
 Tecidos comprados nesta praça, das firmas J. D. Valente & Companhia e Africana, Tecidos S. A. (fls. 4 e 41), no valor to-

tal de 12.110,00
 Gastos feitos à conta do auxílios 36.000,00

Nas documentações contábeis de fls. 2, 23 e 30, encontram-se os lançamentos referentes ao valor do auxílio concedido pelo Governo do Estado, remissivo ao exercício de 1956; valor dos gastos efetuados à conta desse auxílio.

A documentação apresentada é impugnável e o processamento está completo.

Sendo assim, aprovo as contas, devendo a Presidência do Tribunal expedir a favor da Sociedade de São Vicente de Paulo, em Belém, na pessoa do Exmo. Sr. Desembargador Júlio Freire Gouveia de Andrade, Presidente do Conselho Central Metropolitano, quanto ao mencionado auxílio e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), o competente Alvará de Quitação. É o meu voto".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho o Sr. Ministro Relator, para aprovar as contas".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Com fundamento no voto do Sr. Ministro Relator, aprovo as contas".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita
 Ministro Presidente
 Mário Nepomuceno de Souza
 Relator
 Augusto Belchior de Araújo
 Elmiro Gonçalves Nogueira
 José Maria de Vasconcelos Machado
 Fui presente
 Lourenço do Valle Paiva

ANÚNCIOS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL DE CHAMADA

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, o Sr. Tacito Almeida, Professor da cadeira de Harmonia Elemental do Conservatório "Carlos Gomes", para, no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, reassumir o seu cargo do qual se acha afastado, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação legal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24-12-953.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de outubro de 1958.

(a) Laura Batista de Lima — Diretor de Expediente.

Visto: — Dr. Cunha Coimbra, Secretário.

(G — 23 — 24 — 25 — 26 — 28 — 29 — 30 — 31|10 e 1 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 25 — 26 — 28 e 29|11|58)